



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 07/2024

AUTORIA:
VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

ASSUNTO: Institui o Banco de Dados de Proteção da Criança e do Adolescente, mediante Cadastro de Pedófilos no Município de Teresina (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Teresina (PI) Lei de Preservação do Direito da Criança e do Adolescente, mediante cadastro de pedófilos e criação de banco de dados de condenados por sentença transitada em julgado.

Art. 2º O Banco de Dados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, que também será responsável pela criação, atualização, divulgação e acesso da informação, observados os limites e critérios desta lei.

Art. 3º O cadastro deverá conter dados pessoais, idade, foto e endereço do pedófilo, além de relato das circunstâncias do ato criminoso praticado.

Art. 4º Os dados serão disponibilizados por sistema, mediante acesso restrito, controlado e identificado, às Polícias e Delegacias Especializadas, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades conforme regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







JUSTIFICATIVA:

Toda criança e adolescente gozam de direitos fundamentos próprios da pessoa humana, que devem ser atendidos prioritariamente, nos termos da **LEI 8.069/90, ARTS. 3º e 4º:**

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Essa preocupação muito se deve aos elevados índices de violência e abuso contra criança e adolescente. Trata-se de garantia de uma sociedade futura mais bem estruturada, cujo viés e reduzir outras espécies de ilícitos e desvios.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA:

Assiste-se nos noticiários, diariamente relatos de crimes de abusos à criança e ao adolescente. É um dado alarmante que impõe o Poder Legislativo, em todos os seus níveis, atuação enérgica, na criação de leis que coíbam esse avanço.

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submeto ao apoio dos pares para aprovação desta propositura.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Teresina, 04 de abril de 2024.

VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PRD)



